

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE A CONTRATADA DGX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI E A CONTRATANTE CENTRO DE APOIO E REABILITAÇÃO DOS PORTADORES DE FISSURA LÁBIO PALATAL DE LONDRINA E REGIÃO

Nº CONTRATO: 301.743

CONTRATADA: DGX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita sob CNPJ nº 20.596.423/0001-23, com sede na Rua Caetés, 192, bairro: Matarazzo, CEP: 86026-090 – Londrina/PR, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, o Sr. Lucas Miranda de Assis, inscrito no CPF sob o nº 068.835.269-35, que firma pacto contratual com a:

CONTRATANTE: CENTRO DE APOIO E REABILITAÇÃO DOS PORTADORES DE FISSURA LÁBIO PALATAL DE LONDRINA E REGIÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.363.455/0002-55, com sede na rua Santa Cruz, 55, bairro: Vila Siam, - Londrina/PR, com endereço eletrônico: cefil.londrina@gmail.com, e telefone para contato (43) 3344-2393 e (43) 9 9688-9653, neste ato por seu (s) representante(s) legal (is) ao final assinado (s) e qualificado (s), nos termos a seguir:

DO OBJETO CONTRATUAL

Caberá à CONTRATADA, empresa organizada e especializada na prestação de serviços terceirizados, o fornecimento de mão-de-obra treinada e habilitada para execução dos serviços ora contratados, conforme plano de trabalho desenvolvido pela contratada, após aprovação do cliente.

SELO COMPLIANCE



VISTO DGX

CEFIL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1.1 Trata-se da contratação de 01 (um) colaborador na função de auxiliar de serviços gerais com adicional de copeiragem, com carga horária de 32 (trinta e duas) horas semanais, devendo ser prestado nos seguintes dias da semana: segunda-feira, quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira, no horário das 07:00 às 13:30h, com intervalo de 30 min, e na terça-feira das 07:30 as 17:00h, com intervalo de 1h30min. ✓

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 As condições previstas no presente contrato passam a vigorar a partir de **13/11/2020**.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato é celebrado por prazo determinado de **12 (doze) meses**. ✓

Parágrafo Segundo – Não havendo manifestações contrárias das partes, o contrato é renovado automaticamente. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido por qualquer uma das partes, bastando para tanto uma simples comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias sem que seja devido qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Os preços dos serviços de mão-de-obra, ora contratados, é no valor líquido mensal de **R\$ 2.642,61 (dois mil e seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos)**, cujo fechamento será realizado todo dia 01 do mês com vencimento para todo dia 10 do mês, devendo o pagamento ser feito via boleto bancário.

Parágrafo primeiro – Os custos para trabalhos extraordinários (horas extras, domingos e feriados) quando solicitados pela CONTRATANTE, serão cobrados à parte, discriminando os valores correspondentes e proporcionais aos serviços contratados.

| | | |
|--|--|--|
| SELO COMPLIANCE  | VISTO DGX  | CEFIL  |
|--|--|--|

Parágrafo segundo – O presente contrato seguirá as leis trabalhistas vigentes em cada município onde o serviço é prestado em relação à retenção dos tributos municipais, bem como as regras da previdência social em relação à retenção por parte da contratante, valores destacados em nota.

Parágrafo terceiro – Os serviços prestados serão cobrados de forma contínua. Quaisquer dispensas, folgas ou férias que a CONTRATANTE venha a auferir aos funcionários contratados, não deverão ser descontadas dos valores cobrados mensalmente pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Na falta de qualquer profissional, a CONTRATADA será obrigada a repor as horas ou a reposição imediata do funcionário faltoso. Eventuais faltas de funcionários, não cobertas pela CONTRATADA, poderão ser descontadas proporcionalmente na fatura mensal ou ainda, a critério da contratante, compensadas em dia posterior previamente combinado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A disciplina dos funcionários empregados é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que manterá a fiscalização dos mesmos. Compete, entretanto, à CONTRATANTE, comunicar a CONTRATADA a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência, comportamento incompatível com o serviço, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir o funcionário mediante um relato formalizado dos motivos pela contratante.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA fiscalizará seus funcionários através de seus supervisores, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a afastar “incontine” das dependências onde executa os serviços, qualquer preposto ou empregado seu cuja permanência e conduta sejam julgadas inconvenientes ou irregulares pela CONTRATANTE, desde que comunicado por escrito.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA será responsável por todos e quaisquer danos que, prepostos ou empregados seus causem à terceiros ou à CONTRATANTE, nas dependências dessa,

| | | |
|--|--|--|
| SELO COMPLIANCE  | VISTO DGX  | CEFIL  |
|--|--|--|

devendo ser comunicado por escrito nas 12 horas subsequentes ao fato. Responderá ainda a CONTRATADA por toda e qualquer espécie de dano sofrido também pelos seus colaboradores, dentre outros aqueles inerentes ao exercício da atividade ora contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, SOCIAIS E TRIBUTÁRIOS

5.1 A CONTRATADA é responsável por todos os ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdência Social e Acidentes de Trabalho, em relação às pessoas destinadas para execução dos serviços ora contratados e declara estar em dia com suas obrigações sociais, não existindo débitos em qualquer natureza, isentando assim a contratante de qualquer responsabilidade neste sentido, sendo que caso a contratante venha a sofrer qualquer pleito judicial ou extrajudicial em decorrências das referidas obrigações, deverá a contratada providenciar todas as medidas judiciais cabíveis visando à exclusão da contratante do polo passivo da demanda judicial ou do pleito extrajudicial, nem que para isso tenha a contratada que efetivar a satisfação dos pedidos postulados, conforme dispõe as leis vigentes.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA é responsável legal perante a Justiça do Trabalho e responderá por quaisquer reclamações trabalhistas que eventualmente venham a serem impetrados por funcionários seus empregados na prestação de serviços, objeto do presente instrumento. Portanto irá suportar de imediato todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, além de condenações em quaisquer verbas, custas judiciais, despesas com peritos e perícias, assistentes técnicos, depósitos judiciais ou de qualquer natureza, honorários advocatícios e prestação de garantia judicial, se for o caso.

Parágrafo segundo – É de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários decorrentes dos serviços contratados. A contratada assume o polo passivo de eventuais medidas judiciais que por estes foram intentadas contra a contratante, à vista do artigo 125 e seguinte Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015).

| | | |
|--|--|--|
| SELO COMPLIANCE  | VISTO DGX  | CEFIL  |
|--|--|--|

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

6.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento das partes, sob pena de rescisão do mesmo com as cominações de perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE não poderá admitir de forma direta ou indireta funcionários da CONTRATADA por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após a rescisão, sob pena de aplicação de multa, conforme preconiza do art. 389, do Código Civil/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 O reajuste do contrato será feito a cada dissídio da categoria, de acordo com o percentual estipulado pelo sindicato (SIEMACO-PR), independente da data de início dos serviços prestados, mediante comprovação através de ofício da CONTRATADA e cópia da convenção coletiva da categoria.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá informar a contratante com 30 dias de antecedência do vencimento do boleto/depósito em que passará a constar o valor reajustado.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITIVO CONTRATUAL

8.1 Em caso de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, alheios à vontade e controle das partes, na vigência do contrato, que venham a alterar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e impeçam a continuidade da execução das obrigações contratuais, sem assumir sacrifícios adicionais, não previstos quando da formalização do negócio, as partes podem proceder à revisão das condições pactuadas, para adequação à situação existente, mediante aditivo contratual.

SELO COMPLIANCE



VISTO DGX

CEFIL

CLÁUSULA NONA – DA FORMAÇÃO DE SOCIEDADE

9.1 As partes convencionam que por meio deste instrumento que a prestação dos serviços ora contratados não implica em qualquer tipo de formação de sociedade, associação, relação ou vínculo de emprego, responsabilidade solidária e conjunta ou formação de joint venture, personalidade jurídica própria, fusão, integração, absorção, incorporação ou sucessão entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, não podendo, outrossim, ser entendido como mandato ou agenciamento, caracterizando-se tão somente como Contrato de Prestação de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA CONTRATUAL

10.1 Caso qualquer uma das partes venha descumprir qualquer cláusula ou condição ora ajustada entre as partes, sujeitará à multa contratual equivalente a 02 (duas) parcelas do valor do contrato.

Parágrafo primeiro – Em caso de rescisão contratual unilateral, deverá haver o anúncio prévio de 30 (trinta) dias a contar da formalização do rompimento para que não haja incidência da multa, conforme previsto na cláusula 2ª, deste instrumento.

Parágrafo segundo - Condutas que são consideradas vedadas durante a vigência contratual, são elas:

- I. Inexecução total ou parcial do contrato ou, ainda, a inépcia e/ou desídia no cumprimento do dever, sem prejuízo de outras causas;
- II. A paralização do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- III. A subcontratação, caracterizada pela contratação de pessoas físicas e jurídicas, fora das hipóteses de substabelecimento indicadas;
- IV. O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- V. A inadimplência da CONTRATADA quanto suas obrigações tributárias exigidas neste contrato, quando não sanadas no prazo de 90 dias (sem prejuízo de o CONTRATANTE reter os pagamentos enquanto a situação não for regularizada);

| | | |
|--|--|--|
| SELO COMPLIANCE  | VISTO DGX  | CEFIL  |
|--|--|--|

VI. Não Fornecer Relatório mensal de atividades quando solicitado pelo CONTRATANTE. ✓

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1 Durante o prazo do contrato e pelo período de 5 (cinco) anos seguintes ao seu término, a CONTRATADA obrigará-se a manter absoluto sigilo com relação aos dados, informações e conhecimentos que, de qualquer forma, tenha adquirido em razão dos serviços prestados à CONTRATANTE. ✓

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO JUDICIAL

12.1 As partes contratantes elegem o Foro de Londrina-PR para dirimir eventuais dúvidas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Londrina, 13 de novembro de 2020.

CONTRATANTE:


CENTRO DE APOIO E REABILITAÇÃO DOS PORTADORES DE FISSURA LÁBIO
PALATAL DE LONDRINA E REGIÃO

SELO COMPLIANCE



VISTO DGX

CEFIL

CONTRATADA:

Lucas Miranda de Jesus

DGX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Samilly Helena Costa Caspary dos Reis

Nome: SAMILLY HELENA COSTA CASPARY DOS REIS
CPF: 009.636.992-29

Nome:
CPF:

| SELO COMPLIANCE | VISTO DGX | CEFIL |
|---|--------------------------------|--------------------------------|
|  | <i>[Handwritten signature]</i> | <i>[Handwritten signature]</i> |